



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 818 DE 12 DE ABRIL DE 1993

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional e por prazo determinado, nos incisos IX do art. 37 e XI do art. 77 das Constituições Federal e Estadual, Servidores conforme o quadro de necessidade abaixo ilustrado:

PROFESSOR II - 36 (trinta e seis)
PROFESSOR I - 10 (dez)
SERVENTE - 04 (quatro)

ARTIGO 2º - A contratação, sob o regime Celetista, poderá ser processada pelo período de 12 (doze) meses.

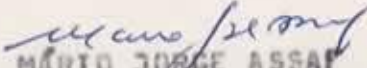
ARTIGO 3º - Em caso de comprovada necessidade e o critério do Poder Executivo, o prazo estabelecido no art. 2º poderá ser prorrogado por igual período.

ARTIGO 4º - Serão cobertas pelas dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 1993, as despesas consequentes desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1993.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12/ABRIL/1993.


MÁRIO JOSGE ASSAF
-Prefeito Municipal-